



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n. 827, de 22 de dezembro de 2009.

"Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. 676, de 20 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 13,00% (treze vírgula zero por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 676/2006, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei n. 676/06, permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 2009.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal